



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

LEI Nº 1.742, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Faz a Implantação do "Suporte Básico de Vida" na Rede de Ensino Escolar do Município da Aliança, e outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fia implantado a partir da vigência desta Lei, na Rede de Ensino Escolar do Município da Aliança, o "Suporte Básico de Vida", destinados a todas as Escolas que se situem em área territorial do Município da Aliança, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Suporte Básico de Vida, ora proposto no *Caput* desta Lei, será destinado à todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, Escolas Particulares e Privadas, bem como, todas as Escolas localizadas em áreas territoriais do Município da Aliança, mesmo sendo, as pertencentes a Rede Estadual de Ensino.

§1º Com efeito, desta Lei, não haverá nenhum ônus às Escolas, para receberem por parte dos Profissionais de Saúde, o competente treinamento, o qual será destinado aos discentes e docentes da referida Unidade Escolar.

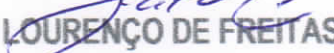
§2º O "Suporte Básico de Vida", conhecido popularmente por, "Primeiros Socorros", a ser implantado com advento desta Lei, destinado à Rede de Ensino Municipal, conforme, preceitua o *Caput* desta Lei, será previamente marcado, pelos Profissionais de Saúde, os quais, irão se dispor em à capacitar, treinar, os Mestres e toda área administrativa das escolas, serão previamente agendados junto às escolas, com data e hora, sem, em hipótese nenhuma de prejuízo às "Atividades Escolares", ou até mesmo, sem interromper o bom andamento dos trabalhos executados na unidade escolar.

§3º No que tange, a aplicabilidade do referido treinamento e capacitação, esse se faz necessário, uma vez que, muitos são os casos de pessoas que, se receberem os primeiros socorros, em seu habitat, seja ele, em casa, no trabalho, e, neste caso, na Escola, vem a óbito, pela não existência, de um atendimento *in loco*, quando do surgimento de qualquer alteração em sua saúde, desta feita, a capacidade acima oferecida, verdadeiramente pode salvar vidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, em 02 de setembro de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA